

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

DEPARTAMENTO DE ARQUIVOLOGIA

**RESOLUÇÃO N° 01/2022**

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DIDÁTICA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E PROJETOS DE ENSINO PELOS DOCENTES.

O DEPARTAMENTO DE ARQUIVOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que a solicitação, o julgamento e a concessão de redução de carga horária didática para fins do exercício das atividades de pesquisa e extensão pelos docentes do Departamento de Arquivologia serão regidos pelo presente conjunto de itens normativos,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1°**. A presente norma visa regulamentar o processo de concessão de liberação de carga horária didática para atividades de pesquisa e extensão no âmbito do Departamento de Arquivologia, em conformidade com a Resolução Nº 21/2013-CEPE do Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa na UFES e com a Resolução N° 46/2014-CEPE que dispõe sobre as normas que regulamentam a extensão na UFES, ambas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE desta Universidade.

**TÍTULO II**

**DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 2º**. Poderão solicitar redução de carga horária didática os docentes em regime de dedicação exclusiva ou em 40h, desde que participem de projeto de pesquisa devidamente registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG/UFES) e/ou participem de programa ou projeto de extensão devidamente registrado na Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UFES).

*Parágrafo único*. Somente serão aceitas as solicitações de docentes cujos projetos estejam em dia com todas as exigências burocráticas das respectivas pró-reitorias, tais como prazos de vigência e relatórios.

**Art. 3°**. Poderá ser concedida redução de carga-horária didática por até 4 (quatro) anos, em consonância com os projetos registrados na PRPPG, PROEX e Prograd, a qual poderá ser renovada, desde que se cumpram os requisitos especificados nesta resolução.

§ 1º. A solicitação de redução de carga-horária didática deve ser feita ao departamento no período de oferta de disciplinas, conforme o calendário acadêmico, e terá efeito a partir do período letivo seguinte.

§ 2º. Em casos extraordinários (como retorno de afastamento ou de períodos letivos que não coincidam com o calendário civil), as solicitações de redução de carga horária podem ser feitas fora do período de oferta de disciplinas, e podem ter efeito imediato.

**Art. 4°**. Para efetuar a solicitação de redução de carga horária didática para atividade de pesquisa, o docente coordenador do projeto de pesquisa deverá encaminhar à Chefia do Departamento de Arquivologia, por intermédio da secretaria do departamento, os seguintes documentos:

1. Memorando de solicitação da carga horária requerida, indicando a quantidade de horas solicitadas para cada docente participante do projeto de pesquisa e o tempo requerido.
2. Documento preenchido com número de Registro e dados da Pesquisa, obtido no Sistema Acadêmico de Pesquisa e Pós-Graduação SAPPG / PRPPG
3. Anexo I preenchido com as pontuações de cada docente requerente de carga horária.

**Art. 5°**. Para efetuar a solicitação de redução de carga horária didática para atividade de extensão, o docente coordenador do programa ou projeto de extensão deverá encaminhar à Chefia do Departamento de Arquivologia, por intermédio da secretaria do departamento, os seguintes documentos:

1. Memorando de solicitação da carga horária requerida, indicando a quantidade de horas solicitadas para cada docente participante e o tempo requerido.
2. Documento preenchido com número de Registro e dados do programa ou projeto obtido no Portal de Projetos da PROEX/UFES. Anexo I preenchido com as pontuações de cada docente requerente de carga horária.

**Art. 6°**. Para efetuar a solicitação de redução de carga horária didática para atuar em projeto de ensino, o docente coordenador do projeto deverá encaminhar à Chefia do Departamento de Arquivologia, por intermédio da secretaria do departamento, os seguintes documentos:

1. Memorando de solicitação da carga horária requerida, indicando a quantidade de horas solicitadas para cada docente participante e o tempo requerido.
2. Projeto de ensino acompanhado a devida comprovação de aprovação pela PROGRAD/UFES
3. Anexo I preenchido com as pontuações de cada docente requerente de carga horária.

**TÍTULO III**

**DA ANÁLISE**

**Art. 7°**. A análise da solicitação de redução de carga horária didática será feita pelo relator designado pela Chefia do Departamento de Arquivologia.

**Art. 8°**. O relator designado poderá, quando necessário, solicitar ao docente informações ou documentos suplementares na ocasião da análise de solicitação da redução de carga horária.

**Art. 9°**. A análise da solicitação de redução de carga horária didática recomenda-se levar em consideração que a carga horária máxima semestral para realização de atividades de pesquisa, extensão e atuação em projetos de ensino não poderá ultrapassar o total de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 10°**. A aprovação da solicitação ficará condicionada à produção intelectual devidamente atestada pelo docente na Plataforma Lattes, obtida durante os 2 anos anteriores à data da solicitação de redução de carga horária didática.

*§ 1º*. Tomando como base a pontuação estabelecida na Resolução nº 52/2017 (que estabelece critérios para fins de progressão funcional), considerar-se-á a produção do requerente nos 2 anos anteriores à solicitação, conforme pontuação estabelecida no item **3. Produção intelectual** do Anexo I da Resolução nº 52/2017 (incluídos os subitens 3.1. Produção bibliográfica, 3.2. Produção artística e 3.3. Produção técnica) ........... -

*§ 2º*. A pontuação citada no § 1º do Art. 10º será computada como sendo o somatório da pontuação referente a cada item de produção intelectual discriminado no *Curriculum Lattes*.

§ 3º. É de responsabilidade dos requerentes preencher o *Curriculum Lattes* com as especificações detalhadas e completas para subsidiar as análises.

*§ 4º*. É de responsabilidade dos requerentes preencher o Anexo I com as notas indicando a produção para subsidiar as análises dos relatores.

*§ 5º*. A quantidade de horas solicitadas e concedidas deve respeitar o limite de acordo com a pontuação mínima alcançada:

De 0 (zero) a 29 pontos: até 5h de redução de carga horária didática;

De 30 a 44 pontos: até 10h de redução de carga horária didática;

De 45 a 59 pontos: até 15h de redução de carga horária didática;

* Mais de 60 pontos: até 20h de redução de carga horária didática.

**TÍTULO IV**

**DO JULGAMENTO**

**Art. 11°**. O julgamento final da solicitação de redução de carga horária didática será feito pelos membros da Câmara Departamental.

§ 1º. Nos casos extraordinários citados no § 2º, Art. 3º, o requerente deve especificar qual é o caso no memorando de solicitação, e a Câmara Departamental fará o julgamento da aceitação fora do prazo e da vigência imediata.

**TÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12°**. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Departamental do Departamento de Arquivologia.

**Art. 13°**. Nos períodos letivos no qual a carga horária de atividades de extensão e de projetos de ensino seja computada para o docente através de disciplinas (portanto como carga horária didática), não será possível a concessão de liberação de carga horária didática para a mesma atividade de extensão ou mesmo projeto de ensino de forma sobreposta.

**Art. 14°**. Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2022.

JULIANA SABINO SIMONATO

PRESIDENTE